CONTRATO N° 002/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2022
PROCESSO N° 000402/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E SONORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ITINERANTES DAS SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE FAZEM ENTRE SI A *CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES* E A EMPRESA *DALCENIR JOSÉ PORTO*.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 01.975.290/0001-51, com sede à Avenida José Tesch, n° 1021, Centro, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29.900-220, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador da C.I./RG n° 2025023 SSP/ES, inscrito no CPF n° 107.460.627-29, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **DALCENIR JOSÉ PORTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) n° 12.899.914/0001-15, sediada à Avenida Augusto de Carvalho, n° 531, Araçá, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29.901-433, neste ato representada pelo Sr. DALCENIR JOSÉ PORTO, inscrito no CPF n° 001.747.487-60, doravante simplesmente denominado CONTRATADO.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços de locação de estrutura de sonorização, mesas e cadeiras para eventos itinerantes da Câmara Municipal De Linhares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato enquadra-se no parâmetro de "Dispensa de Licitação", insculpido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993, em atenção as alterações promovidas pelo decreto N° 9.412, de 18 de junho de 2018, tendo em vista o valor estimado para contratação encontrar-se dentro do limite de até 10% do valor limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente instrumento contratual é a locação de estrutura e sonorização para organização e realização de 8 (oito) eventos itinerantes da Câmara Municipal de Linhares, contendo:
2.1.1 – LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E SONORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

I. 01 caixa de som de alta ativa com tripé - potência 220w
II. 01 caixa de som de alta passiva com tripé - potência 220w
III. 01 mesa de som de 6 a 12 canais
IV. 01 microfone com fio e pedestal - marca shure ou similar;
V. 02 microfones sem fio - marca shure ou similar;
VI. Estrutura metálica Q30 para backdrop de 8,0 x 2,5m
VII. 01 técnico de som para a instalação e operação;

2.1.2- LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

I. 20 mesas de plástico brancas;
II. 200 cadeiras de plástico brancas e sem braços;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados conforme a descrição e quantidade constante no processo administrativo n° 000402/2022, por solicitação da CONTRATANTE.

3.2 - Os serviços serão prestados nas localidades a serem definidas pela Câmara Municipal de Linhares, conforme agenda de sessões itinerantes, podendo ser em bairros do perímetro urbano ou em distritos pertencentes ao município de Linhares.

3.3 - A empresa deverá fornecer os itens constantes no objeto em regime de locação, conforme a demanda da Câmara Municipal de Linhares.

3.4 - O serviço deverá incluir o transporte dos materiais e equipamentos para as localidades onde acontecerão os eventos ou sessões solenes, bem como a retirada dos mesmos após o fim do evento.

3.5 - O técnico responsável pela montagem e desmontagem da estrutura de som deverá estar disponível durante toda a realização do evento para solução de possíveis problemas técnicos no som.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão devidamente atestados pelo setor competente da CONTRATANTE, e executados de acordo com às necessidades do orgão.

4.2 - O servidor responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do serviço poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços ou até mesmo a nova execução do serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do aviso pela CONTRATADA, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 e 446 do Código Civil.

4.3 - Se a CONTRATADA se recusar a substituir os serviços não aprovados, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

4.4 - Os serviços deste contrato só poderão ser executados mediante Autorização de Fornecimento/Execução devidamente assinada pelo setor competente da CONTRATANTE.

4.5 - O horário estabelecido para execução das atividades será de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 17h.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total deste contrato para a realização de 8 (oito) eventos é de R$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), que deverão ser divididos e pagos em valores equivalentes aos serviços solicitados e prestados, durante o período de vigência, conforme quadro a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SONORIZAÇÃO: - 01 CAIXA DE SOM DE ALTA ATIVA COM TRIPÉ - POTÊNCIA 200w - 01 CAIXA DE SOM DE ALTA PASSIVA COM TRIPÉ - POTÊNCIA 220w - 01 MESA DE SOM DE 6 A 12 CANAIS - 01 MICROFONE COM FIO E PEDESTAL - MARCA SHURE OU SIMILAR - 02 MICROFONES SEM FIO - MARCA SHURE OU SIMILAR - 01 TÉCNICO DE SOM PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO *O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DEVERÁ INCLUIR O TRANSPORTE DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA AS LOCALIDADES ONDE ACONTECERÃO AS SESSÕES SOLENES E A RETIRADA APÓS O FIM DO EVENTO.	LOCAÇÃO	8	1.200,00	9.600,00

ESTRUTURA EM GERAL - 20 MESAS DE PLÁSTICO BRANCAS - 200 CADEIRAS DE PLÁSTICO BRANCAS E SEM BRAÇOS - ESTRUTURA METÁLICA Q30 PARA FIXAÇÃO DE BACKDROP 8,0 x 2,5m *O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DEVERÁ INCLUIR O TRANSPORTE DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA AS LOCALIDADES ONDE ACONTECERÃO AS SESSÕES SOLENES E A RETIRADA APÓS O FIM DO EVENTO.	LOCAÇÃO	8	500,00	4.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO			R$ 13.600,00	

5.2 - No preço constante no item anterior desta cláusula, já se encontram incluídos todos os encargos e tributos pertinentes, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviços), nada mais sendo devido pela CONTRATANTE a qualquer título.

5.3 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em **conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança** em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de Requisição do pagamento.

5.3.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, n° da nota fiscal e período da realização do serviço.

5.3.2 - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

5.4 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

5.5 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Edital e Anexos. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

5.5.1 – Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 5.3.2, sem custo adicional para a Contratante.

5.6 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

5.6.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

Nº do processo
Nº da Autorização de Fornecimento
Nº do empenho
Nº do contrato
Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

5.7 – Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:
EM = Encargos Moratórios.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.
I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:
I=((TX/100))/365 → I= ((6/100))/365→I= 0,00016438

Onde:
TX = percentual da taxa anual = 6%

5.8 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

5.9 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

5.10 - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.11 - Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, **não será permitida sua prorrogação.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

7.1.1 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.1.2 - Pagar à CONTRATADA, o valor resultante do serviço, na forma estabelecida neste instrumento;

7.1.3 - Exercer a fiscalização dos serviços e aplicação dos materiais fornecidos, por servidor

especialmente designado e nomeado por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, cerficando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.5 - Garantir o fornecimento de água e energia nos pontos de redes existentes para prestação dos serviços descritos no objeto;

7.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.1.7 - Coordenar a distribuição dos serviços de acordo com as necessidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

8.1.1 - Atender as requisições do CONTRATANTE, prestando o serviço na forma estipulada neste instrumento;

8.1.2 - Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente por atividade;

8.1.3 - Fornecer mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas;

8.1.4 - Fornecer a manutenção técnica para as máquinas e equipamentos de uso no serviço contratado;

8.1.5 - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

8.1.6 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas, mobiliários e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Câmara Municipal de Linhares;

8.1.7 - Tomar as providências pertinentes para que seja corrigida toda e qualquer falha detectada, sendo que, os encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços na Câmara Municipal de Linhares;

8.1.8 - Cumprir integralmente, inclusive por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Câmara Municipal de Linhares;

8.1.9 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

8.1.10 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

8.1.11 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.1.12 - Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

8.1.13 - Executar os serviços em data e horários definidos pela Câmara Municipal de Linhares;

8.1.14 - Iniciar as atividades na data prevista na Autorização de Execução/Fornecimento que será emitida pela Câmara Municipal de Linhares;

8.1.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

8.1.16 - Comunicar ao fiscal do contrato da Câmara Municipal de Linhares, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.17 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, materiais, equipamentos e impostos,

respondendo por todo e qualquer ônus decorrente da legislação do trabalho, previdência social, acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e a Câmara Municipal de Linhares e nem ônus desta para com aquele;

8.1.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade;

8.1.19 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras contaminações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Linhares reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

9.2 - A CONTRATANTE promoverá, através do servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares por meio de portaria própria, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à CONTRATADA os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

9.3 - Os serviços serão acompanhados pelo fiscal, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

9.4 - Ao fiscal compete:

9.4.1 - Atestar as notas fiscais/faturas da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

9.4.2 - Solicitar ao seu superior hierárquico as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato;

9.4.3- Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao Preposto da CONTRATADA;

9.4.4 - Solicitar a CONTRATADA a substituição de equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atenda às necessidades;

9.4.5 - Exigir que os serviços sejam executados com boa qualidade, caso contrário o fiscal poderá solicitar que seja refeito;

9.4.6 - Aplicar penalidades cabíveis, conforme legislação vigente, em caso do não cumprimento de qualquer exigência;

9.4.7 - Fiscalizar todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços, como planilhas de acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Caso a CONTRATANTE atrase qualquer dos pagamentos por um período superior a 60 (sessenta) dias, os serviços objeto do presente contrato serão, automaticamente, suspensos, não restando qualquer obrigação à CONTRATADA até que os pagamentos sejam regularizados.

10.2 - A suspensão dos serviços, caso venha a ocorrer, se dará mediante aviso prévio, 48 (quarenta e oito) horas antes, por escrito pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

10.3 - Os serviços serão reiniciados pela CONTRATADA, mediante comprovação da CONTRATANTE, de quitação dos pagamentos e/ou multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida sua defesa prévia e sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/1993:

a) Ocorrendo o atraso sem justificativa para a entrega de bens e serviços, na prestação de assistência técnica preventiva/corretiva e demais obrigatoriedades resultantes da contratação, até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso;
b) A partir do 30° (trigésimo) dia será entendido como inexecução total da obrigação;
c) Ocorrida a inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) Ocorrida a inexecução total do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2 - Tendo sido aplicadas as multas a administração descontará do primeiro pagamento a favor da CONTRATADA, após sua imposição.

11.3 - As multas não terão caráter compensatório, mas moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação dos possíveis danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a ocasionar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não fornecimento total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

12.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
b) Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
c) Ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, no fornecimento dos itens/serviços descritos na Cláusula Segunda;
d) Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
e) Ocorrer as demais infrações previstas na Lei n° 8.666/1993.

12.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

a) Modificá-lo, unilateralmente , para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/1993;
b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei n° 8.666/1993;
c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
d) Fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do corrente exercício, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
ELEMENTO DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO
Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO
15.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n° 8.666/1993, alterada pelas Leis n° 8.883/1994 e 9.648/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES
16.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei n° 8.666/1993, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, bem como do contido no Processo Aministrativo n° 000402/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO
17.1 - Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/1993.
17.2 - As despesas resultantes da publicação deste contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
18.1 - O foro da Comarca de Linhares (ES) é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunha abaixo.

Linhares (ES), 10 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Contratante
Neste ato, representada por
ROQUE CHILE DE SOUZA
Presidente

DALCENIR JOSÉ PORTO
Contratado
CNPJ (MF) n° 12.899.914/0001-15

Testemunha:

JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA
CPF: 053.762.067-26
Diretora de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares